



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

de 16 de março de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), destinados a aquisição de 100 (cem) tubos de esgoto.

Art. 2º - A Autarquia Municipal deverá prestar contas do valor repassado exclusivamente para aquisição de 100 (cem) tubos coletores de esgoto OCRE DN150mm, mediante apresentação ao município da devida Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Se a entidade não tiver as contas aprovadas, ou não prestadas, não poderá ter outros repasses e, posteriormente, deverá ressarcir os cofres públicos com todos os valores anteriormente recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal de Senador Firmino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Senador Firmino, 16 de março de 2022.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências”***.

Primeiramente, importante salientar que a Constituição Federal foi bastante clara ao estabelecer o Município como titular dos serviços de saneamento básico (artigos 21 e 181 da CF).

Não podemos esquecer que o desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Também os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

Ressalta-se também que a Lei 11.445/2007 que trata sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe a respeito dos princípios fundamentais, do exercício da titularidade, da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, atividades de planejamento, da regulação, aspectos econômicos e sociais, aspectos técnicos, participação de órgãos colegiados no controle social e política federal de saneamento básico.

Particularmente, a lei inova no ordenamento jurídico na medida em que inclui no conceito de saneamento básico os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Diante do exposto, resta evidente que apesar de o Município de Senador Firmino ter uma Autarquia Municipal responsável pelo tratamento da água



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

e esgoto do município, não podemos deixar de lado a evidente obrigação solidária deste ente com o saneamento básico municipal.

O Ministério Público de Minas Gerais impetrou uma Ação contra o SAAE e o Município de Senador Firmino no ano de 2017 e no final do ano de 2020 foi dada a Sentença pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Senador Firmino, Dr Thiago Brega de Assis, autos 0657 17 000758-4, determinando que seja implementado o sistema completo de tratamento do esgoto sanitário do município de Senador Firmino até 31 de dezembro de 2023, sob pena de multa.

Os referidos tubos após aquisição pela Autarquia serão utilizados na Rua Francisco Vilela como forma de que seja capitado o esgoto parcial daquela rua, salientando que esta obra é de suma importância para que, posteriormente, o município realize o calçamento da mesma, o que de fato levará mais qualidade de vida à população firminense.

Por fim, a Autarquia esta passando por vários investimentos necessários para o tratamento da água, bem como para a captação de esgoto e para o futuro tratamento de esgoto, sendo, assim, necessário o referido aporte financeiro do poder público municipal. Além disso, a Lei Municipal 545/1980 que criou o SAAE autoriza este ente a receber repasses financeiros advindos do município.

E só a título de informação salientamos que no último balancete financeiro (2021) o SAAE devolveu aos cofres municipais o valor de R\$ 29.077,86 (vinte e nove mil e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) de receita tributária.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas pelo Senhor Presidente e ilustres vereadores, sendo apreciado e aprovado em Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Atenciosamente,


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE LEI Nº 08 de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), destinados a aquisição de 100 (cem) tubos de esgoto.

Art. 2º - A Autarquia Municipal deverá prestar contas do valor repassado exclusivamente para aquisição de 100 (cem) tubos coletores de esgoto OCRE DN150mm, mediante apresentação ao município da devida Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Se a entidade não tiver as contas aprovadas, ou não prestadas, não poderá ter outros repasses e, posteriormente, deverá ressarcir os cofres públicos com todos os valores anteriormente recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal de Senador Firmino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 06 de abril de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira, que foi aceito pelo Presidente, momento em que o projeto também se obteve aprovação em segunda votação.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 06 / 04 / 2022